



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO TORRES

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2013
(Do Sr. Fernando Torres)

Altera a Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, para que a conta vinculada do trabalhador no FGTS possa ser movimentada para o tratamento de doença letal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20, inciso XIII, da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20

.....
.....

XIII quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for portador de doença letal” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do inciso aqui proposto visa ampliar o direito do trabalhador ou dependentes, para que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) possa ser sacado pelo titular para custear tratamento de doença letal. Assim, não somente o portador do vírus HIV terá o direito de sacar o FGTS para custear seu tratamento, mas todos aqueles que forem diagnosticados com doença letal.

A jurisprudência pátria defende, por unanimidade, a ampliação de tal direito, como se verifica no voto da ministra do STJ e Corregedora do CNJ, Eliana Calmon, ao declarar que *“Nada impede o levantamento do saldo na conta PIS, a fim de que seu titular possa utilizá-lo no tratamento contra doença letal.”*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO TORRES

O preceito maior insculpido na Constituição Federal deve ser garantido, a saber: o direito à saúde, à vida e a dignidade humana, porquanto o caráter social do Fundo que é, essencialmente, assegurar ao trabalhador o atendimento de suas necessidades básicas e de seus familiares.

Diante do exposto, e em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões, em 10 de Abril de 2013.

DEPUTADO FERNANDO TORRES – PSD/BA